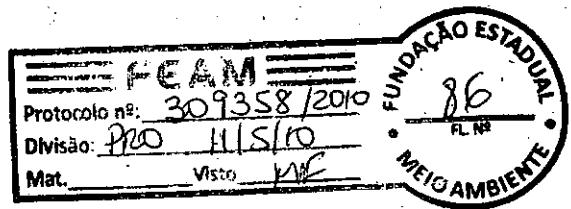


feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



ADENDO AO PARECER JURÍDICO DE FLS. 82/83

AUTUADO: IBATEC INDÚSTRIA BRASILEIRA DE TECIDOS LTDA.
PROCESSO Nº: 1628/2003/002/2003
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 657/2003
TIPO DE INFRAÇÃO: GRAVÍSSIMA
PORTE: GRANDE

I – RELATÓRIO

A IBATEC foi autuada como incurso no art. 19, § 3º, item 1, do Decreto 39.424/1998, alterado pelo Decreto 43.127/2002.

Em 10.7.2007, a CID/COPAM decidiu aplicar à autuada multa no valor de R\$ 53.206,06, reduzida em 50%, diante da obtenção da Licença de Operação.

Inconformada, a infratora apresentou o Pedido de Reconsideração de fls. 55/78.

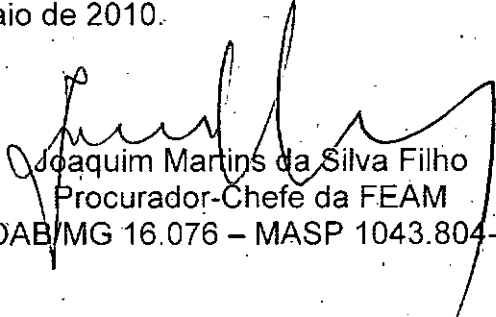
Em 12.2.2009, foi emitido o Parecer Jurídico de fls 82/83, que foi emendado para recomendar à URC COPAM ALTO SÃO FRANCISCO o indeferimento do Pedido de Reconsideração, mas com a redução do valor da multa aplicada de R\$ 26.603,03 para R\$ 25.000,50, em atendimento ao disposto no art. 96 Decreto nº 44.844/2008.

50.000

II – CONCLUSÃO

Ratifica-se a conclusão do Parecer Jurídico de fls. 82/83, recomendando-se à URC COPAM ALTO SÃO FRANCISCO o indeferimento do Pedido de Reconsideração, com a manutenção da multa aplicada, porém reduzindo-se o seu valor de R\$ 26.603,03 para R\$ 25.000,50, nos termos dos artigos 83 e 96 do Decreto nº 44.844/2008.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2010.


Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador-Chefe da FEAM
OAB/MG 16.076 – MASP 1043.804-2